

Obrigatoriedade IRPF 2024

Estão obrigadas a declarar, as pessoas físicas que em 2023:

- Rendimentos tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 30.639,90
- Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 200.000,00** (poupança, aplicações financeiras, heranças...)
- Obtiveram, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto,
- Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, cuja a soma seja superior a **R\$ 40.000,00** ou com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- Tiveram, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a **R\$ 800.000,00** (trezentos mil reais);
- Passaram à condição de residentes no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontravam-se em 31 de dezembro
- Optaram pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais
- Atividade rural, receita bruta em valor superior a **R\$ 153.199,50**.
- Pretendam compensar, no ano-calendário de 2023 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano calendário de 2023;



- Optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023; Titular de trust e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754, de 2023; ou optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754, de 2023.

Dúvidas enviar exclusivamente para: irpf.documentos@tactus.com.br